

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPA Nº 2016/000048

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FRANCISCO FERNADES DE OLIVEIRA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. Fato 1 - Suspensão do exercício profissional por 1 (hum) ano e Censura Pública; por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. Fato 2 - Suspensão do exercício profissional por 1 (hum) ano e Censura Pública. Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com valores divergentes. Totalizando Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. negar-lhe provimento, corroborando com a decisão do Regional de manter a penalidade disciplinar. **1.** O Conselheiro Relator Nelson Gustavo Rufino Rocha, que após analisar a documentação acostada aos autos e levando em consideração ser o autuado Reincidente Específico, votou pela aplicação das seguintes penalidades: Fato 1 - Suspensão do exercício profissional por 1 (hum) ano e Censura Pública; Fato 2 - Suspensão do exercício profissional por 1 (hum) ano e Censura Pública. **2.** O voto em questão foi aprovado pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) do CRCPA. **3.** De acordo com o art. 62 da Res. CFC nº 1309/2010, o presente sobe em grau de recurso De ofício ao Conselho Federal de Contabilidade para julgamento nesta Câmara e homologação do Tribunal Superior de Ética e Disciplina. **4.** Pelo que consta do processo, restou caracterizado o cometimento da infração, sendo devida a aplicação das penas correspondentes nos termos da legislação aplicável à matéria.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO DE VOLUNTÁRIO. NEGAR-LHE PROVIMENTO, corroborando com a decisão do Regional de manter a penalidade disciplinar de Suspensão do Exercício Profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública, nos termos do art. 27, alíneas “d” e “g” do DL 9.295/46. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento da 373ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 441ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 07/02/2022.